



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 03/2026

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS

Objeto: Edital de Concorrência Eletrônica para a contratação de empresa para realizar a obra de reforma de uma edificação contendo a reforma e readequação de espaço físico para acomodação da sala lilás e obras complementares, no Município de Coronel Bicaco/RS.

Tipo: Menor Preço Global Por Lote.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM 01 – R\$ 66.845,60

ITEM 02 – R\$ 59.873,01

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 126.718,61.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **21/08/2026** às **08h30min** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço global por lote]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

Comprasnet: Contratação N° 6/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021) <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG 988615 - PREFEITURA MUNICIPAL BICACO/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Rua 14 de Abril, nº 100, Centro, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realizar a obra de reforma de uma edificação contendo a reforma e readequação de espaço físico para acomodação da sala lilás e obras complementares, no Município de Coronel Bicaco/RS, com o fornecimento do material e da mão de obra, conforme especificações técnicas do projeto básico, do tipo menor preço global por lote, sob o regime de empreitada global.

1.2. A licitação será realizada com recursos oriundos do Convênio FPE 4466/2024 – Consulta Popular – “Apoio ao fortalecimento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica”, em um único lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor global do item;*

4.1.2. *Marca (se for o caso);*

4.1.3. *Fabricante (se for o caso);*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

7.9.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com o Setor de Engenharia, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

7.19. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.19.1 Registro comercial no caso de empresa individual;

7.19.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Declaração da empresa licitante informando o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas que representa a atividade de maior receita da empresa;

e) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa da inexistência, no quadro empresarial, de sócios ou de diretoria que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que não se encontra impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, que não foi declarada inidônea e que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/21.

7.20 REGULARIDADE FISCAL

7.20.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(C.N.P.J.)**;

7.20.2 Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20.3 Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

7.20.4 Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

7.20.5 Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

7.20.6 Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

7.20.7 Prova de Existência de Alvara de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica.

7.21 HABILITAÇÃO TRABALHISTA

7.21.1 Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.21.2 **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

7.22 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.22.1 certidão de registro no órgão competente;

7.22.2 atestado de capacitação técnico-profissional da empresa, com nome do responsável técnico da empresa, registrado no conselho competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

a) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante;

Obs 1. O visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.

b) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/21, de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico mínimos necessários para execução do objeto ora licitado;

c) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, indicando o Responsável Técnico pela execução, o qual será responsável pela execução contratual, com a comprovação de estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU;

c.1) Cada licitante apresentará seu(s) próprio(s) Responsável(eis) Técnico(s);

c.2) No decorrer da execução do contrato, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133/21, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

d) Prova de o responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

Obs. 1 Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme dispõe o Art. 67, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Obs. 2 Somente serão aceitos atestados de obra já concluídas.

7.23 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.23.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a apresentação do documento.

7.23.2 A empresa licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

Obs: O Balanço Patrimonial mencionado acima deverá ter sido publicado e/ou autenticado pela Junta Comercial do Estado em que a Empresa Licitante estiver estabelecida com a sua matriz.

7.23.2.1 Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1,10)

PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (1,10)

PC + PELP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (0,5)

AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

7.23.2.2 é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.23.2.3 licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.24 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - CABERÁ AO CONTRATADO OPTAR POR UMA DAS SEGUINTESS MODALIDADES DE GARANTIA.

7.24.1 A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato a ela adjudicado.

7.24.2 A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada na conta do município de Coronel Bicaco/RS, conforme consta no item 7.24.7, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato

7.24.3 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

7.24.4 A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.24.5 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 14.133/21, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

7.24.6 A empresa contratada poderá optar, ainda, pelas modalidades de garantia seguro-garantia e fiança bancária, expressamente previstas no artigo 96, § 1.º, incisos I a IV da Lei n. 14.133/21;

7.24.7 Prova da apresentação de garantia do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários.

7.24.8 Caso a prestação de garantia seja de caução em dinheiro, conforme prevê o inciso I do § 1º, do Art. 96 da Lei 14.133/21, o mesmo deverá ser efetuado em depósito identificado (cópia com autenticação mecânica), em nome do Município de Coronel Bicaco - RS, no Banco e conta a ser indicado pela Administração.

7.25 Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada para o certame, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

7.26 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

7.27 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.28 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.29 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item da Regularidade Fiscal, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.30 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

7.31 O prazo de que trata o item 7.29 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.32 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.29, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

OBS: Favor a empresa organizar os documentos exigidos na ordem descrita no Edital, para facilitar a conferência da Comissão.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://comprasgovernamentais.gov.br>].

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail – compras@coronelbicaco.rs.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. **O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [https://coronelbicaco.atende.net/].**
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Projeto Básico/Termo de Referência

Coronel Bicaco/RS, 04 de agosto de 2026.

Arleu Valadar Machado
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Referente à Concorrência nº ____ - ____.

_____, estabelecida na _____, cidade
_____, Estado do _____, CNPJ
nº _____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____,
portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____, CPF
nº(s) _____, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para realizar a obra de reforma de uma edificação contendo a reforma e readequação de espaço físico para acomodação da sala lilás no Município de Coronel Bicaco/RS, com o fornecimento do material e da mão de obra, conforme especificações técnicas do projeto básico, do tipo menor preço global por item, sob o regime de empreitada global, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº 03-2026, ofertamos o valor líquido de R\$ _____ (_____) para o total do item 1 e o Valor R\$ _____ (_____) para o item 2, fixando o valor global total da obra em R\$ _____.
_____, ____ de _____, de ____.

(assinatura do dirigente da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A OBRA DE REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO CONTENDO A REFORMA E READEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA ACOMODAÇÃO DA SALA LILÁS NO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS, COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA. PROCESSO DE CONCORRÊNCIA N. 03/2026. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2026

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 87.613.154/0001-37, com sede administrativa na sua Prefeitura localizada na Rua 14 de Abril, n. 100, Centro, nesta cidade, neste ato, representado por seu Prefeito, senhor **ARLEU VALADAR MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 517.897.870-68, residente e domiciliado na Rua Bolivar Germani nº 740, Centro, nesta cidade de Coronel Bicaco, neste Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, (), dotada de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, localizada no _____, neste ato representada pelo (a) XX, portador do CPF () e RG () e por (), portador do CPF () e RG (), doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para realizar a obra de reforma de uma edificação contendo a reforma e readequação de espaço físico para acomodação da sala lilás e obras complementares, no Município de Coronel Bicaco/RS, com o fornecimento do material e da mão de obra, conforme especificações técnicas do projeto básico, do tipo menor preço global por item, sob o regime de empreitada global.

1.1.1 – O do presente Contrato é originado dos seguintes convênio/operação;

A obra será realizada em razão do repasse realizado através Convênio FPE 4466/2024 – Consulta Popular – “Apoio ao fortalecimento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica”.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Do Contratante:

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

- k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l) Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações, tendo livre acesso a todos os locais de execução da obra. Para isso, deverão ser mantidos em perfeitas condições as escadas, andaimes, etc., necessários à vistoria dos serviços em execução;
- m) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- n) Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, cuja autorização ou não, será feita também por escrito por meio da FISCALIZAÇÃO;
- o) Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos, sendo sempre que necessário consultado o RT pelo projeto;
- p) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;
- q) O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante no Memorial Descritivo, Edital e Contrato.
- r) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

2.2. Da Contratada:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- d) Manter a equipe executora das obras identificada;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- j) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação à execução das obras e uma específica da estrutura metálica e cobertura;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

- n) Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- o) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;
- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- q) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- s) Efetuar junto a RGE ou CORSAN os procedimentos de desligamento, religamento e aprovações, havendo necessidade, e, ainda, arcar com as eventuais despesas;
- t) Retirar imediatamente do canteiro qualquer material que for rejeitado em inspeção pela FISCALIZAÇÃO;
- u) O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade adiante no Memorial Descritivo, Edital e Contrato.
- v) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
- x) A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- w) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- y) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico e executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- z) A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários

3 – Da Garantia de Execução do Contrato

3.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

3.2 A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato a ela adjudicado.

3.3 A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada na conta do município de Coronel Bicaco/RS, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato.

3.4 O Valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

3.5 A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

3.6 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 14.133/21, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

3.7 A empresa contratada poderá optar, ainda, pelas modalidades de garantia seguro-garantia e fiança bancária, expressamente previstas no artigo 96, § 1.º, incisos II, III e IV da Lei n. 14.133/21;

4 – Do Prazo e da Execução dos Serviços:

4.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21, somente para serviços de natureza continuada.

4.2 O objeto deverá ser entregue concluído, **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento da “Autorização para Início”.

4.3 O prazo previsto no subitem anterior (4.2) poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e desde que aceito pelo Município.

4.4 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da “Autorização para Início”.

4.5 Após o recebimento da “Autorização para Início” a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para dar início à execução do objeto.

5 DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Todos os serviços serão prestados na rua Santo Antônio, nº334, esq. com rua Severino Dias, Bairro Centro no município de Coronel Bicaco/RS

6 DAS MEDIÇÕES:

6.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.

6.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

6.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

6.4 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

a) Após a conclusão da etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu responsável técnico;

b) Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente e

c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente.

Obs. Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório.

6.5 As medições poderão ser autorizadas, a critério da administração, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que concluída a etapa em sua integralidade e condicionada à existência de disponibilidade financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

7 DO VALOR, DA GARANTIA E DO PAGAMENTO:

7.1 O preço a ser pago pela à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, será de R\$ __ (___), sendo R\$ _____ (_____) de mão-de-obra e R\$ _____ (___) de materiais.

7.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação que segue:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT do responsável técnico pela execução da obra, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU ou outro Conselho competente, respectivamente (por ocasião do pagamento da primeira parcela);
- b) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;
- c) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- d) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- e) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa) e
- g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

7.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA no Protocolo Geral do CONTRATANTE, dirigida ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento que após o recebimento da documentação completa, no prazo de até 05 (cinco) dias, efetuará o pagamento, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal.

7.4 A garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicado.

7.5 O valor da garantia e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

7.6 A garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da garantia DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.7 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na do art. 125, da Lei 14.133/21, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

7.8 A CONTRATADA deverá depositar no prazo de 5 (cinco) dias, a título de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que corresponde no valor de R\$ Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada na conta do município de Coronel Bicaco/RS, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato.

7.9 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

7.10 A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por ocasião da assinatura do contrato e apresentar a Certidão Negativa correspondente, como condição para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

recebimento da última parcela, caso a legislação atinente à matéria assim exigir para o objeto contratado;

7.11 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.12 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.13 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7.14 Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

7.15 Os pagamentos estão vinculados à liberação dos recursos pelos órgãos financeiros vinculados a presente obra.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/21, somente para serviços de natureza continuada, data em que, o contrato será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, admitida a prorrogação, a critério da Administração.

8.2 O objeto deverá ser entregue concluído, no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento da “Autorização para Início”.

9 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 Casos de reajuste ou repactuação de preços relacionados ao presente contrato serão realizados de acordo com o Título III, Capítulo VII, da lei nº 14.133/2021.

9.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão pela Contratada e;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10.4 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

10.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer as obras e serviços solicitados pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipula o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5 A não observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.6 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

11.1.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.1.8 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.1.9 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo servidor designado, Sr. Mateus Neves Giordani e pelo engenheiro civil vinculado ao quadro dos servidores do município, Sr. Volvei Castanha, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, podendo haver a terceiração da execução do objeto, para um profissional específico e exclusivo para estas obras.

12.2 A fiscalização de que trata o subitem 12.1 será exercida no interesse do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

12.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

12.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

12.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.6 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

12.7 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

12.8 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

12.9 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

13 DA GARANTIA DA OBRA

13.1 O objeto do presente instrumento tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

15.1 Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1 O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência Pública nº 03/2026**, o qual faz parte do presente contrato e obriga a contratada em todos os seus termos, especificações e obrigações.

17 DA PUBLICAÇÃO:

17.1 A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos Aditivos, em atendimento à exigência do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de validade e eficácia do instrumento.

18 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

18.1 As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações:

Sec. Mun. Trab. Da Hab. E da Ass. Social – Ação – 2049 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social) – Elemento 3449051 (Obras e Instalações) – 630 – Consulta Popular – Sala Lilás.

Sec. Mun. Trab. Da Hab. E da Ass. Social – Ação – 2049 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social) – Elemento 3449051 (Obras e Instalações) – 631 – Consulta Popular – Sala Lilás.

Sec. Mun. Trab. Da Hab. E da Ass. Social – Ação – 2049 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social) – Elemento 3449051 (Obras e Instalações) – 392 – Recursos não vinculados de impostos – Recursos livres.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

19 - DO FORO:

19.1 As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Coronel Bicaco, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Bicaco, RS, () de () de 2026.

Arleu Valadar Machado
Prefeito

Representante Legal Empresa

Testemunha 01:

Testemunha 02:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/2026 **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS**

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1- JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem por objetivo estabelecer as normas e encargos para a reforma de uma edificação contendo a reforma e readequação de espaço físico para acomodação da sala lilás no Município de Coronel Bicaco/RS. O Projeto Arquitetônico prevê a área total de intervenção de reforma 71,05 metros quadrados em um pavimento de área construída, localizado na rua Santo Antônio, nº334, esq. com rua Severino Dias, Bairro Centro no município de Coronel Bicaco/RS

O projeto prevê ainda as normas e encargos para a construção de uma edificação contendo a reforma e readequação de espaço físico para acomodação da sala lilás como OBRAS COMPLEMENTARES, de projeto anterior de remodelação no Município de Coronel Bicaco/RS. O Projeto Arquitetônico prevê a área total de intervenção de reforma na varanda de 27,50 metros quadrados e troca da cobertura existente em 219,30 metros quadrados em um pavimento de área construída

O projeto se justifica, tendo em vista a necessidade de um espaço para que seja designado como sede da “Sala Lilás”, considerando o Convênio FPE 4466/2024 – Consulta Popular – “Apoio ao fortalecimento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica”.

O público alvo são as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em todas as suas formas, bem como a proteção às suas famílias, buscando proporcionar um espaço humanizado para o atendimento, de forma que as mulheres se sintam acolhidas e seguras no local designado para este.

2- DO VALOR MÁXIMO

Valor: O valor máximo é de **R\$ 66.845,60 (sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais com sessenta centavos)** para o Item 01 e **R\$ 59.873,01 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais com um centavo)** para o item 02, importância esta oriunda de cálculo demonstrado no anexo a este projeto básico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

3 – DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE O VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Materiais e Serviços necessários para a execução da obra de reforma de uma edificação contendo a reforma e readequação de espaço físico para acomodação da sala lilás no Município de Coronel Bicaco/RS, com o fornecimento do material e da mão de obra, conforme especificações técnicas do projeto básico e executivo, do tipo menor preço global por item, sob o regime de empreitada global. (Documentação anexa).	01	R\$ 66.845,60
02	Materiais e Serviços necessários para a execução da obra de reforma de uma edificação contendo a reforma e readequação de espaço físico com obras complementares para acomodação da sala lilás, no Município de Coronel Bicaco/RS, com o fornecimento do material e da mão de obra, conforme especificações técnicas do projeto básico, do tipo menor preço global por item, sob o regime de empreitada global. (Documentação anexa).	01	R\$ 59.873,01
TOTAL DO LOTE 01			R\$ 126.718,61

OBS: OS DEMAIS ANEXOS QUE COMPÕE O PRESENTE PROCEDIMENTO DE CONCORRÊNCIA, (ETP, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA) ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NO SÍLIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS, <https://coronelbicaco.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da contratada:

- A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;
- Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- Manter a equipe executora das obras identificada;
- Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;

j) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, em relação à execução das obras e uma específica da estrutura metálica e cobertura;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

m) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

n) Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;

o) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;

p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

q) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa Contratada, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

s) Efetuar junto a RGE ou CORSAN os procedimentos de desligamento, religamento e aprovações, havendo necessidade, e, ainda, arcar com as eventuais despesas;

t) Retirar imediatamente do canteiro qualquer material que for rejeitado em inspeção pela FISCALIZAÇÃO;

u) O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade adiante no Memorial Descritivo, Edital e Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

- v) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
- x) A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- w) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- y) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- z) A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l) Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações, tendo livre acesso a todos os locais de execução da obra. Para isso, deverão ser mantidos em perfeitas condições as escadas, andaimes, etc., necessários à vistoria dos serviços em execução;
- m) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- n) Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, cuja autorização ou não, será feita também por escrito por meio da FISCALIZAÇÃO;
- o) Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos, sendo sempre que necessário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

consultado o RT pelo projeto;

p) Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;

q) O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante no Memorial Descritivo, Edital e Contrato.

r) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

6. GARANTIA

6.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

a) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

b) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após a entrega definitiva do objeto.

c) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

c.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

c.2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c.3) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA;

c.4) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

d) Será considerada extinta a garantia:

d.1) Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo servidor designado, Sr. Mateus Neves Giordani e pelo engenheiro civil vinculado ao quadro dos servidores do município, Sr. Volvei Castanha, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, podendo haver a terceirização da execução do objeto, para um profissional específico e exclusivo para estas obras.

7.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 14.133/21 e com o item 16, deste edital;

7.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 15.1 e 15.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ***MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO***

7.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

7.5 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

7.6 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

7.7 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

7.8 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

8 DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após conclusão de cada etapa da obra, de acordo com o Cronograma físico financeiro, medições, emissão de documento fiscal correspondente e laudo de aceitabilidade efetuadas pelo fiscal do contrato;

8.2 No pagamento será observado o estipulado no art. 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/21;

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

8.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

8.5. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas por ocasião do processo licitatório, podendo a administração solicitar outros documentos que comprovem os pagamentos das contribuições previdenciárias.

9. PRAZOS:

9.1. A Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, que deverá assina-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156, da Lei n.º 14.133/21.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 7,5 % (sete e meio por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

9.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 somente para serviços de natureza continuada.

9.4. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da “Autorização para Início”.

9.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

9.3 A **CONTRATADA** só poderá iniciar a obra após o recebimento da “Autorização para Início”.

9.4 Após o recebimento da “Autorização para Início” a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para dar início à execução do objeto.

9.5. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Coronel Bicaco/RS.